



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.765, DE 2025

(Do Sr. Flávio Nogueira)

Altera o “caput” do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
DE EDUCAÇÃO; E
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Flávio Nogueira)

Altera o “caput” do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O “caput” do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental, de ensino médio e de ensino superior de cursos de licenciatura, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

..... (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os indígenas são povos que, antes da invasão europeia em seu território, há milhares de anos, já habitavam o território brasileiro; assim também como a população afro-brasileira advém da milenar história e cultura enraizada na África e continuada com sua presença no Brasil, sofrendo os impactos do colonialismo escravizador e das relações étnico-raciais estabelecidas nesse contexto. Entretanto, existe um grande desconhecimento a respeito dos povos do continente africano e das nações indígenas brasileiras, assim como falta suficiente consciência da violência da escravidão dos negros e da destruição das sociedades indígenas pelo próprio Estado brasileiro, razão por que o estudo da história e cultura afro-brasileira e Indígena é fundamental para compreender a formação e a diversidade cultural do Brasil.

É que o conhecimento da história e da cultura afro-brasileira vai muito além dos conhecimentos que temos sobre a escravidão, bem como o sofrimento que os



indígenas brasileiros passaram nas mãos dos colonizadores europeus. De fato, os indígenas brasileiros buscam, com muita dificuldade, manter as tradições advindas dos seus antepassados e as raízes fincadas na natureza, apesar dos genocídios físicos e culturais, da exclusão de suas crenças e línguas, tal como ocorreu com a escravidão que foi imposta aos negros pelos colonizadores do nosso território.

Lamentavelmente, o ensino brasileiro não tem contemplado a contento o estudo dessa questão.

Ao encontro da premência intelectual de suprir esse ostracismo presente no ensino das escolas do Brasil, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada no seu artigo 26-A pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, tornou obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, apesar de não prever sua obrigatoriedade nos estabelecimentos de ensino superior para os cursos de formação de professores (cursos de licenciatura), o que traz, como principal barreira à sua implantação, a falta de professores capacitados, que possam repassar os conteúdos previstos nos dispositivos legais com efetiva propriedade. Embora a legislação acima citada já esteja em vigor há mais de quatorze anos, a maioria dos profissionais que exercem o magistério não teve contato com essa temática em sua formação universitária, não possuindo, pois, aptidão para desenvolver, com segurança, esses tópicos em sala de aula.

Há mesmo um quantitativo mínimo de instituições de nível superior que buscam trabalhar com a temática afro-brasileira e indígena em relação à Lei nº 9.394/1996, em sua atualização feita pela Lei nº 11.645/2008. Desse modo, há muitos professores despreparados para ministrar esses conhecimentos aos estudantes de educação básica por não possuí-los de forma suficiente.

Por essa razão, há necessidade de se criarem tais alterações na Lei, uma vez que tais temas não estão inseridos nos currículos formais dos cursos superiores de licenciatura, nos planejamentos das faculdades de formação do magistério e nos livros didáticos para serem adotados. Quer dizer, necessita-se de um programa curricular nos cursos de licenciatura que prepare os futuros educadores no trato das relações étnico-raciais, instrumentalizando-os para a construção de práticas pedagógicas de promoção da igualdade racial, haja vista que o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, a ser efetivado nos cursos superiores de licenciatura, ser mais uma forma de combater o racismo e desconstruir preconceitos ainda presentes na sociedade.

Diante do exposto, vê-se a urgência da aprovação deste Projeto de Lei que apresento a esta egrégia Casa, para ampliar um pouco mais a Lei nº 9.304/1996, além das ampliações efetuadas pela Lei nº 11.645/2008, ao instituir o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena nos cursos superiores de formação de professores, visto que, ao estudar essa disciplina, o futuro professor contribuirá para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e respeitosos com a diversidade cultural. Se aprovado o Projeto de Lei que ora lhes apresento, ilustres membros desta Casa, haverá uma Lei que possibilitará mais competência aos estudantes que cursam licenciatura para ensinar a milenar história e cultura da nossa afro-descendência e dos nossos íncolas originais.



Uma vez aprovado, este Projeto de Lei dará ao professor um papel fundamental nos processos de implantação desta nova orientação educacional e determinação legal, voltada à exigência de inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena na realidade das escolas. Em suma, a inclusão dos estudos histórico-culturais afro-brasileiros e indígenas no currículo das licenciaturas é uma atualização legislativa que tornará possível implementar a Lei nº 9.304/1996, alterada pela Lei nº 11.645/2008, o que não tem acontecido até a presente data.

Pelas razões exposta, peço aos meus ilustres Pares que votem favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei que aqui lhes apresento.

Sala das Sessões, em de junho de 2025

Deputado Federal FLÁVIO NOGUEIRA
(PT-PI)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---

FIM DO DOCUMENTO
